



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PARQUE BENSÁUDE

Entre:

Primeira Contraente:

Freguesia de São Domingos de Benfica, com sede na Rua António Saúde, 11 - 13, 1500-048 Lisboa, pessoa colectiva nº 505 203 731, representada neste acto por [REDACTED], na qualidade de Presidente da respectiva Junta de Freguesia;

e

Segunda Contraente:

Oriana, Plantas do Sul - Lda, com sede na Rua Fernando Namora, n.º 33, 7800-502 Beja, pessoa colectiva nº 502 463 562, neste acto representada por [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para o acto;

é celebrado o presente contrato que se fundamenta nos considerandos e se rege pelas seguintes cláusulas:

Considerando que:

A.- Através do despacho nº 60-A/PRE/2018, do Presidente da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, datado de 28 de Março de 2019, foi adjudicada à Segunda Contraente o fornecimento dos serviços de manutenção do Parque Bensaúde.

B.- No mesmo ato foi aprovada a minuta do presente contrato.

C.- A despesa com a aquisição dos bens em causa tem enquadramento orçamental na Orgânica 020421 – Espaço Público, Mobilidade e Espaços Verdes e Classificação Económica 0202200700 – Manutenção das áreas ajardinadas, correspondendo ao Cabimento nº 44 e Compromisso n.º 1276.

D.- O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 47.880,00 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta euros).



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

1. O presente contrato tem por objecto o fornecimento e prestação de manutenção do Parque Bensaúde, na Freguesia de São Domingos de Benfica, pelo período de 12 meses, nos termos da proposta apresentada pela segunda contraente, e conforme o caderno de encargos.
2. Os serviços a prestar pelo adjudicatário compreendem a execução de todas as tarefas necessárias ao integral cumprimento do objeto do presente procedimento e cumprimento de todas as cláusulas constantes do Caderno de Encargos, em especial as especificações técnicas.
3. Para efeito do integral cumprimento do objeto do presente procedimento, deve o adjudicatário mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e as qualificações, quer profissionais indispensáveis à boa execução do contrato, quer legalmente exigíveis ao exercício das respetivas atividades, no âmbito da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

Local de prestação do serviço

Os serviços objeto do presente contrato são prestados no Parque Bensaúde, uma antiga quinta do séc. XVII, constituída por um conjunto neoclássico de plataformas e de escadarias, um Pavilhão (Miradouro), lago, pérgolas, entre outros elementos construídos, e por um notável conjunto de arvoredos classificados como de interesse público, com entrada pela Rua Francisco Baía, junto à Rua dos Soeiros, entre o Estádio da Luz e a Estrada da Luz.

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazo

O presente contrato vigora desde Maio de 2019 e mantém a sua vigência pelo período de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações principais do prestador de serviços

1. O Prestador de serviços fica obrigado a prestar os Serviços de Manutenção do Parque Bem-Saúde, nos termos previstos no Caderno de encargos.
2. Todo o pessoal afeto à prestação de serviços deverá estar devidamente identificado e fardado.
3. O Prestador de serviços deverá nomear um representante que será o elemento de diálogo com a fiscalização relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva deste representante, deverá tal facto ser comunicado à Fiscalização da Junta de Freguesia.
4. O Prestador de serviços obriga-se a executar todos os trabalhos de acordo com as regras e normas definidas no Caderno de Encargos. Deverá ainda executar todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos para atingir o objetivo do fornecimento, devendo cumprir com todas as instruções que, para tal, lhe sejam dadas pela fiscalização.
5. A Junta de Freguesia reserva-se no direito de executar no local, ou de mandar executar por outrem, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

CLÁUSULA QUINTA

Sigilo

1. As partes asseguram o dever de sigilo relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à outra parte, de que venham a ter conhecimento por força da execução do presente contrato.
2. A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento estranho à execução do contrato.
3. O dever de sigilo não abrange informação e documentação comprovadamente do domínio público ou que as partes devam revelar por obrigação direta da lei ou para cumprir determinações de autoridades judiciais ou de autoridades administrativas com competência para tal.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

CLÁUSULA SEXTA

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo 5 (cinco) anos o a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica paga à segunda contraente o valor de € 47.880,00 — quarenta e sete mil oitocentos e oitenta euros.
2. Ao valor referido no número anterior da presente cláusula acresce IVA, à taxa legal de 23%, sendo que o valor global é de 58.892,40 € (cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e dois euros e quarenta cêntimos).
3. O pagamento dos trabalhos realizados em cada período de trinta (30) dias será efetuado com base na fatura apresentada no final desse período e de acordo com a ficha de avaliação mensal.
4. O valor das deduções será calculado com base no preço unitário contratado, e comunicado ao Prestador de serviços previamente.
5. Não serão concedidos adiantamentos.
6. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
7. Os pagamentos a efetuar pela Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, nos termos do número anterior, devem ocorrer no prazo máximo de 60 dias após a receção das faturas emitidas pela segunda contraente.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

CLÁUSULA OITAVA

Penalidades contratuais

1. A Freguesia de São Domingos de Benfica reserva-se o direito de durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que entender, levar a efeito visitas afim de verificar se a manutenção dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos.
2. Todos os meses, em data a definir por ambas as partes, a fiscalização enviará ao adjudicatário a Ficha de Fiscalização correspondente ao mês seguinte.
3. Os trabalhos que não estiverem a ser executados de acordo com o estabelecido neste Caderno de Encargos, no plano de actividades semanal/mensal ou, em obediência a determinações da Freguesia de São Domingos de Benfica, nomeadamente através da ficha de fiscalização semanal/mensal, serão sujeitos a penalizações.
4. Estas penalizações serão imputadas ao adjudicatário e serão baseadas no valor global da prestação de serviços atribuindo-se uma percentagem sobre este valor, de acordo com a seguinte escala: 1 - Insuficiente; 2 — Suficiente; 3 – Bom

CLÁUSULA NONA

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pela segunda contraente depende da autorização prévia da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

2. O Prestador pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.os 3 e 6do artigo 318.º do CCP.
3. A Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
4. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito, devendo ser especificados os trabalhos a realizar.
5. O prestador obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do adjudicatário do pessoal dos subadjudicatários presentes na prestação de serviços.
6. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
7. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o Prestador deve comunicar por escrito o facto à Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
8. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Prestador, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subadjudicatários.
9. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Representação do prestador

1. Durante a execução do contrato, o adjudicatário é representado por um director da prestação de serviços, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pela Freguesia de São Domingos de Benfica, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: formação em Engenharia Florestal ou especializado em Arboricultura Urbana.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

3. Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o adjudicatário confirmará, por escrito, o nome do director da prestação de serviços, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direcção técnica da prestação de serviços e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspectos técnicos da execução da prestação de serviços são dirigidos directamente ao director da prestação de serviços.
5. O director da prestação de serviços acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da prestação de serviços sempre que para tal seja convocado.
6. A Freguesia de São Domingos de Benfica poderá impor a substituição do director da prestação de serviços, devendo a ordem respectiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objectivas e ou inerentes à actuação profissional do director da prestação de serviços.
7. Na ausência ou impedimento do director da prestação de serviços, o adjudicatário é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o director de fiscalização, pela marcha dos trabalhos.
8. O adjudicatário deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correcta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º 4 da cláusula 5.ª .
9. O adjudicatário deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Representação da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica

1. Durante a execução a Freguesia de São Domingos de Benfica é representada por um director de fiscalização, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. A Freguesia de São Domingos de Benfica notifica o adjudicatário da identidade do director de fiscalização que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Sanções contratuais

No caso de incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato, por facto imputável à segunda contraente, a primeira contraente pode aplicar sanções pecuniárias, nos termos previstos no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das contraentes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra contraente o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Resolução do contrato pela Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a Freguesia de São Domingos de Benfica pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Freguesia de São Domingos de Benfica;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Freguesia de São Domingos de Benfica contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

- g) Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Se o adjudicatário, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pela Freguesia de São Domingos de Benfica, o adjudicatário não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pela Freguesia de São Domingos de Benfica para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pela Freguesia de São Domingos de Benfica;
 - k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao adjudicatário que seja superior a 1/40 do prazo de execução da prestação de serviços;
 - l) Se o adjudicatário não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão da Freguesia de São Domingos de Benfica que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pela Freguesia de São Domingos de Benfica por facto imputável ao adjudicatário ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
 - o) Se não foram corrigidos os defeitos detectados no período de garantia da prestação de serviços ou se não for repetida a execução da prestação de serviços com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
 - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respectivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Freguesia de São Domingos de Benfica poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respectiva importância.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Resolução do contrato pelo prestador

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Freguesia de São Domingos de Benfica;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Freguesia de São Domingos de Benfica por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da Freguesia de São Domingos de Benfica, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela Freguesia de São Domingos de Benfica de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) Se não for feita consignação da prestação de serviços no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao adjudicatário;
 - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
 - h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de actos ou factos não imputáveis ao adjudicatário, ocorrer uma redução superior a 20 % do preço contratual;
 - i) Se a suspensão da prestação de serviços se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da prestação de serviços, quando resulte de caso de força maior;



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

- ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável à Freguesia de São Domingos de Benfica,
- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do adjudicatário excederem 20 % do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Freguesia de São Domingos de Benfica, produzindo efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se a Freguesia de São Domingos de Benfica cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Outros encargos

Todas as despesas relativas à celebração do contrato são da responsabilidade da segunda contraente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Foro competente

Para o julgamento de todas as questões emergentes do presente contrato é competente o tribunal da área geográfica da primeira contraente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Regime supletivo

A tudo o que não estiver regulado no presente contrato, no caderno encargos (integrando os esclarecimentos e o suprimento de erros e omissões) e na proposta



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

apresentada pela segunda contraente, por esta ordem, aplica-se o regime jurídico estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e Comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato e no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando se encontrar expressamente prevista outra modalidade de contagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Disposições finais

1. Este contrato foi redigido em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.
2. O contrato foi assinado pelos representantes de ambos os contraentes depois da segunda contraente ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições para a segurança social, e que preenche os restantes requisitos de habilitação exigidos pela legislação relativa à contratação pública.
3. Integram o presente contrato os elementos indicados no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

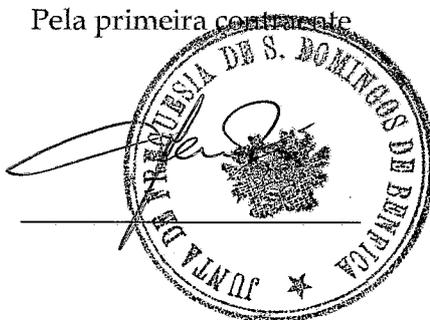
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Gestor do Contrato

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290-A do CCP a Freguesia de São Domingos de Benfica designa como Gestor do Contrato a empresa Statusequation – Consultadoria e Serviços, Lda., empresa contratada por esta autarquia para o fornecimento dos serviços relativos a apoio técnico de aprovisionamento, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, designadamente a monitorização dos níveis de desempenho do fornecedor, técnico e financeiro e respectiva avaliação anual.
2. Sempre que se verificarem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá constituir evidência documental de todas as ocorrências existentes, devendo ainda encetar junto do fornecedor os procedimentos tendentes à sua correcção, bem como a emissão de relatório devidamente fundamentado sobre o desempenho do fornecedor que deverá ser comunicado de imediato ao órgão competente.
- 3.

Lisboa, 29 de Abril de 2019

Pela primeira contraente



Pela segunda contraente

